



## Lei Complementar nº 177, de 13 de Julho de 2018.

*"Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana."*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 07 / 2018

### CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Presidente                      Secretário

**Art. 1º** O Município de Mariana é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Município de Mariana é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

**Art. 3º** O Município de Mariana tem os seguintes objetivos prioritários, além dos previstos na Lei Orgânica:

- I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento de seu território;
- II - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distritos, povoados e zona rural;
- III - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural, histórico e o meio ambiente;
- V - dotar-se de estrutura administrativa eficiente;
- VI - profissionalizar o serviço público;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da região, de forma cooperativa com os demais municípios que a integram;
- VIII - melhorar a qualidade de vida da população de forma contínua e integrada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 4º** A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a eficiência e o respeito aos direitos do cidadão, e ainda:

I - igualdade: tratamento justo de todos os cidadãos e usuários de serviços públicos, sendo vedado qualquer ato discriminatório em decorrência de gênero, raça ou religião;

II - transparência: disponibilização a tempo e modo de informação a respeito dos gastos e receitas públicas, bem como de procedimentos administrativos de interesse dos cidadãos;

III - prestação de contas: os agentes públicos nomeados para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento deverão prestar contas de dinheiros, bens e valores públicos sob sua responsabilidade, assumindo, integralmente, a responsabilidade e as consequências de seus atos e omissões que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

IV - responsabilidade administrativa: os agentes públicos deverão zelar pelo cumprimento das normas reguladoras expressas nas leis e normas internas.

**Art. 5º** A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

**Art. 6º** O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo dos direitos individuais e coletivos do cidadão.

**Art. 7º** Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afete o interesse da Administração ou individual.

**Art. 8º** A prestação de serviço a cargo da administração municipal poderá ser atribuída à sociedade civil organizada, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

**Art. 9º** É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos em comissão.

**Art. 10.** O Município adotará Código de Ética que regerà a conduta dos servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO III DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo adotará as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

I - audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

II - sistema de informação ao cidadão, pelo qual, de modo direto e simples, o cidadão possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse;

III - deliberações dos conselhos municipais organizados conforme legislação própria.

**Art. 12.** Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

II - pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

I - Constituições da República e do Estado;

II - Lei Orgânica do Município;

III - Legislações federal e estadual aplicáveis;

IV - Legislação municipal;

V - Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;

VI - Decretos, Ofícios e Portarias do Prefeito;

VII - Ofícios e Comunicações Internas dos Secretários Municipais;

VIII - Memorando de titular de unidade administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

Presidente Secretário

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA

**Art. 14.** A gestão da administração direta municipal será desburocratizada, o orçamento será descentralizado, aprimorando-se o processo de decisão, os procedimentos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, visando garantir a prestação dos serviços públicos, de modo a tornar o município de Mariana referência em desenvolvimento sustentável.

§ 1º. A gestão orçamentária será descentralizada, respondendo os Secretários Municipais, o Procurador Geral e o Controlador Geral pelos atos de ordenação de despesas de suas respectivas pastas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Serão nomeados liquidantes para cada Unidade Orçamentária, visando a segregação de funções e a transparência do processo de execução orçamentária.

§ 3º. As atividades exclusivas de Estado, assim consideradas as de alta relevância, que para o seu exercício é necessário o poder de Estado, são indelegáveis e serão exercidas por servidores públicos concursados.

§ 4º. As atividades não exclusivas poderão ser terceirizadas, por meio de concessão ou de contratação de prestação de serviços, conforme o caso.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

**Art. 15.** As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da administração direta municipal serão desenvolvidas e executadas de forma centralizada e sistêmica.

**Parágrafo Único.** A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

**Art. 16.** Serão organizados em sistemas:

- I - planejamento e orçamento;
- II - tributação, contabilidade e tesouraria;
- III - compras, licitação, almoxarifado e patrimônio;
- IV - gestão documental, arquivo e publicação oficial;
- V - controle interno;
- VI - gestão de pessoas e corregedoria administrativa.

**Parágrafo Único.** A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 17.** A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes procedimentos:

- I - planejamento estratégico;
- II - coordenação geral;
- III - controle geral e integridade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente                      Secretário



- IV - continuidade administrativa;
- V - efetividade e eficiência;
- VI - modernização administrativa.

## Seção I Do Planejamento Estratégico

**Art. 18.** Planejamento estratégico é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas sistêmicas que orientem e conduzam a ação governamental, buscando alinhar as estratégias organizacionais aos resultados pretendidos das políticas públicas implementadas.

**Parágrafo Único.** O núcleo estratégico de governo é composto pelo gabinete do Prefeito, gabinete do Vice-Prefeito, Secretário de Governo e Conselho de Desenvolvimento Estratégico.

**Art. 19.** O Conselho de Desenvolvimento Estratégico é um órgão consultivo do Prefeito Municipal, composto por 9 (nove) cidadãos notáveis livremente nomeados pelo Prefeito que tem por finalidade analisar, pesquisar e apresentar soluções de questões específicas submetidas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20.** O *munus publico* de Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Estratégico não é remunerado e não gera qualquer espécie de vínculo empregatício ou funcional com o Município de Mariana.

**Art. 21.** O Conselho de Desenvolvimento Estratégico será regulamentado por Decreto.

**Art. 22.** As unidades gestoras deverão realizar diagnóstico institucional, com a finalidade de avaliar a capacidade de contribuição efetiva para a implementação do planejamento estratégico proposto, apresentando um plano de ação com os pontos de reforma e as necessidades de melhoria para o cumprimento integral do plano de governo.

**Art. 23.** A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I - plano geral de governo;
- II - plano plurianual;
- III - programas gerais, setoriais, de duração anual;
- IV - diretrizes orçamentárias;
- V - orçamento-programa anual;
- VI - programação financeira ou desembolso;
- VII - plano diretor;
- VIII - plano de metas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente                      Secretário

## Seção II Da Coordenação Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24.** Coordenação é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

## Seção III

### Do Controle Geral e da Integridade

**Art. 25.** Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e o acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

**Art. 26.** O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar a integridade de todos os atos administrativos e que:

I - os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;

II - a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e as políticas adotadas;

III - os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

**Art. 27.** O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

I - pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;

II - pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;

III - pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

IV - pelo órgão responsável pela política;

V - pelo sistema de controle interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

## Seção IV

### Da Continuidade Administrativa

**Art. 28.** Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

## Seção V

### Da Efetividade

**Art. 29.** Efetividade é, para os fins desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegurem a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.



## Seção VI Da Eficiência

**Art. 30.** Eficiência é, para os fins desta Lei, o princípio que impõe à Administração Pública desempenhar suas atividades com presteza e perfeição, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório para os munícipes.

## Seção VII Da Modernização Administrativa

**Art. 31.** A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

**Art. 32.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - reforma administrativa - as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização do serviço público;

II - desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de exigências burocráticas;

III - terceirização de atividades auxiliares - realização de licitação para a prestação de serviços auxiliares, assim entendidos aqueles que não se referem às atividades fins da Administração;

IV - desenvolvimento de recursos humanos - o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial;

V - controle de resultados - instituição de metas de resultados por secretaria, que deverão ser apurados e medidos.

## CAPÍTULO III DA PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente                      Secretário

**Art. 33.** À Procuradoria Geral do Município, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, compete as seguintes atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, e os órgãos da Administração Direta e Indireta, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância;

II - orientar as ações do Poder Executivo Municipal;

III - emitir pareceres opinativos nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 36.** Os atos administrativos serão motivados e ficarão disponíveis para consulta de qualquer cidadão que, motivadamente, requerer vistas dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Os documentos sigilosos somente serão disponibilizados para defesa de direito da parte envolvida.

## CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

**Art. 37.** Governança Administrativa é a criação de mecanismos e procedimentos internos que:

I - assegurem que as decisões administrativas sejam tomadas para garantir o interesse público;

II - assegurem a realização de auditoria periódica;

III - que assegurem a aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta dos servidores públicos municipais;

IV - que permitam detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal;

V - que incentivem a denúncia de irregularidades.

**Art. 38.** Serão implantados procedimentos de integridade visando cumprir:

I - o padrão ético desejável no serviço público;

II - normas e legislação interna;

III - normas de conduta e postura fixadas no Código de Ética.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos previstos neste artigo serão baixados por Decreto.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 39.** O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

**§1º.** Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 46.** Os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral são ordenadores de despesas das pastas das quais são titulares, inclusive das despesas referentes à folha de pagamentos e encargos sociais.

**§ 1º.** Os Secretários Municipais poderão delegar a ordenação das despesas para o Subsecretário ou para os Coordenadores, realizadas no âmbito de suas competências.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais, considerados Agentes Políticos por força da Constituição da República, terão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal vedada a percepção de qualquer outra vantagem de caráter remuneratório não previsto nesta lei.

**§ 3º.** Ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral é devido o décimo terceiro salário proporcional ao exercício do cargo, à razão de 1/12 por mês de exercício.

**§ 4º.** O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral, após completados 01 (um) ano da posse, farão jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano sem prejuízo do subsídio/remuneração por período adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio/remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Secret

## CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 47.** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 48.** Os cargos em comissão e as funções de confiança de direção fazem parte da estrutura hierárquica organizacional, e possuem denominação, quantitativos e nível salarial definidos nos anexos desta Lei.

**§ 1º.** Os cargos em comissão e as funções de confiança de direção possuem poder hierárquico e controle das atividades sob sua coordenação.

**§ 2º.** Os cargos em comissão e as funções de confiança de direção respondem diretamente ao Prefeito ou ao Secretário Municipal que estiver subordinado.

**§ 3º.** Os cargos de direção e as funções de confiança são considerados de confiança do superior hierárquico, tendo em vista que compete ao seu ocupante comunicar aos seus subordinados a visão política, a missão e os objetivos preconizados no Plano de Governo.

**Art. 49.** Os cargos em comissão e as funções de confiança de chefia têm por atribuição a supervisão de serviços ou de pessoas e possuem denominação, quantitativos e nível salarial definidos nos anexos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os cargos em comissão e as funções de confiança de chefia possuem o grau de autonomia, independência, liberdade e discricionariedade para planejar e executar os trabalhos que estão sob sua supervisão direta definidos pelo Prefeito ou pelo Secretário a que estiver subordinado.

§ 2º. O ocupante de função ou cargo de chefia possui informações estratégicas e é responsável pela operacionalização tática do plano de governo, na sua área de competência.

**Art. 50.** O assessoramento compreenderá funções de complexidade e responsabilidade, que serão atribuídas a pessoas de confiança da autoridade nomeante, comprovada idoneidade, qualificação e/ou experiência e possuem denominação, quantitativos e nível salarial definidos nos anexos desta Lei.

§ 1º. Os assessores realizam consultoria interna diretamente ao Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Secretários Municipais.

§ 2º. As atribuições de assessoramento estão ligadas à comunicação da visão do gestor público e pressupõem poder de atuação abrangente no órgão em que o assessor estiver lotado.

§ 3º. As funções de confiança e cargos em comissão de Assessoria são de confiança do Prefeito Municipal tendo em vista o grau de autonomia e liberdade de atuação exigida para o exercício da função.

**Art. 51.** Para execução de Programa, Projeto ou Serviço poderá ser designado servidor efetivo, que será responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo Único.** O servidor responsável por Programa, Projeto ou Serviço será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para as Funções de Confiança previstas no anexo desta lei.

**Art. 52.** O servidor público ocupante de cargo efetivo, nomeado para o exercício de cargo comissionado poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

**Parágrafo Único.** *Suprimido*

**Art. 53.** *Suprimido.*

§ 1º. *Suprimido.*

§ 2º. *Suprimido.*

§ 3º. *Suprimido.*

§ 4º. *Suprimido.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Secretário(a) Municipal
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Procurador(a) Geral;
- IV - Controlador(a) Geral.

**Art. 60.** As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas: no segundo nível hierárquico, de Subsecretaria; no terceiro nível hierárquico, de Coordenadoria e no quarto nível hierárquico, de Departamento, e seus titulares serão denominados, respectivamente, de Subsecretário(a), de Coordenador(a) e de Chefe de Departamento.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 61.** A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

#### **1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- 1.1. Chefia de Gabinete
  - 1.1.1.1. Departamento de Serviços de Cerimonial
  - 1.1.1.2. Departamento de Assuntos Legislativos

#### **2 - GABINETE DO VICE PREFEITO**

#### **3 - PROCURADORIA GERAL**

- 3.1. Subprocuradoria de Assessoria Jurídica
- 3.2. Subprocuradoria de Contencioso Judicial
  - 3.3.1. Coordenadoria de Serviços do PROCON Municipal

#### **4 - CONTROLADORIA GERAL**

#### **5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 5.0.1. Coordenadoria de Comunicação

#### **6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA**

- 6.0.1. Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Inovação
  - 6.0.1.1. Departamento de Informática e Inovação
  - 6.0.1.2. Departamento de Comunicação e Manutenção de Redes
- 6.0.2. Coordenadoria de Serviços de Licitação
- 6.0.3. Coordenadoria Geral de Compras
- 6.0.4. Coordenadoria Geral de Almoxarifado e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.0.5. Coordenadoria Geral de Controle de Contratos, Convênios e Transparência

6.0.5.1 Departamento de Orçamento, Convênios e Transparência

## 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7.0. Coordenadoria dos Serviços da Contadoria Geral

7.0.1.1. Departamento de Registros e Lançamentos Contábeis

7.0.1.2. Departamento de Tesouraria

7.0.2. Coordenadoria de Serviços de Arrecadação

7.0.2.1. Departamento de Fiscalização Tributária

7.0.2.2. Departamento da Dívida Ativa

7.0.3. Coordenadoria de Serviços Fazendários

## 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.0.1. Coordenadoria Geral de Pessoal

8.0.2. Coordenadoria de Segurança e Medicina do Trabalho

8.0.3.1. Departamento de Protocolo

## 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

9.1. Subsecretaria de Controle e Manutenção de Frotas

9.1.1. Coordenadoria Geral da Frota Municipal

9.1.2. Coordenadoria Geral da Frota Terceirizada

9.1.3. Coordenadoria de Serviços de Oficina de Veículos

9.1.3.1. Departamento de Funilaria e Mecânica

9.2. Subsecretaria de Manutenção de Estradas Vicinais

9.2.1.1. Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais

## 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

10.0.1.1. Departamento de Políticas Sociais

10.1.1. Coordenadoria de Serviços de Proteção Social Básica

10.1.2. Coordenadoria de Serviços de Proteção Social Especial

10.1.3. Coordenadoria de Serviços Administrativos

## 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.0.1. Coordenadoria de Serviços de Atenção Básica

11.0.1.1. Departamento de Serviços de Atendimento Domiciliar

11.0.1.2. Departamento de Gestão Interna da Atenção Básica

11.1.2. Coordenadoria de Serviços de Assistência Farmacêutica

11.0.2.1. Departamento de Medicamentos Básicos

11.0.2.2. Departamento de Medicamentos Estratégicos e Especializados

11.0.2.3. Departamento Central de Abastecimento de Farmácias

11.0.3. Coordenadoria de Serviços de Atenção Secundária

11.0.3.1. Departamento de Assistência Laboratorial

11.0.4. Coordenadoria de Serviços de Urgência e Emergência

11.1. Subsecretaria de Planejamento em Saúde

11.1.1. Coordenadoria de Serviços de Regulação, Avaliação e Controle

11.1.2. Coordenador de Serviços de Redes e Educação em Saúde

11.1.3. Coordenadoria de Apoio Administrativo e Planejamento

11.2. Subsecretaria do Sistema Sanitário de Saúde Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



§ 5º. *Suprimido.*

§ 6º. *Suprimido.*

**Art. 54.** O Regime Jurídico dos servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente em comissão é o Estatutário, no que lhe for aplicável.

**Art. 55.** O Município de Mariana implementará progressivamente, no prazo de 05 (cinco) anos, a paridade de gêneros, dentre os cargos comissionados e função de confiança até que seja atingida a paridade de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

§ 1º. A apuração do percentual estabelecido no *caput* para os Cargos Comissionados e para as Funções de Confiança será realizada observando-se a totalidade das funções e cargos existentes.

§ 2º. No prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o percentual de gênero deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 56.** A competência de cada órgão da Administração Direta é a prevista nesta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser-lhe delegadas.

**Art. 57.** São poderes inerentes à hierarquia:

- I - delegar competência a seus subordinados;
- II - avocar competência de seus subordinados;
- III - ordenar serviços a seus subordinados;
- IV - planejar e coordenar as atividades de competência de seu órgão;
- V - controlar os atos de seus subordinados;
- VI - corrigir as atividades administrativas de seus subordinados;
- VII - poder disciplinar.

### SEÇÃO I Dos Níveis de Estrutura

**Art. 58.** Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

- I - primeiro nível – Secretaria, Procuradoria e Controladoria;
- II - segundo nível – Subsecretaria;
- III - terceiro nível – Coordenadoria;
- IV - quarto nível – Departamento.

**Art. 59.** Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.1. Subsecretaria de Defesa Social
  - 17.1.1. Coordenadoria da Guarda Municipal
    - 17.1.1.1. Departamento Municipal de Trânsito
  - 17.1.2. Coordenadoria da Ronda Escolar
  - 17.1.3. Coordenadoria da Defesa Civil Municipal

## 18. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

- 18.1. Subsecretaria de Gestão Urbana
  - 18.1.1. Coordenadoria de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos
  - 1.18.2. Coordenadoria de Serviços Distrital
    - 18.1.2.1. Departamento de Serviços Distrital 1
    - 18.1.2.2. Departamento de Serviços Distrital 2
    - 18.1.2.3. Departamento de Serviços Distrital 3
    - 18.1.2.4. Departamento de Serviços Distrital 4
  - 18.1.3. Coordenadoria de Serviços de Vias Públicas
  - 18.1.4. Coordenadoria de Serviços e Instalações
    - 18.1.4.1. Departamento de Obras de Serviços e Instalações
  - 18.1.5. Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Bens Públicos
- 18.2. Subsecretaria de Engenharia e Arquitetura
  - 18.2.1. Coordenadoria de Serviços de Análise de Projetos Arquitetônicos
  - 18.2.2. Coordenadoria de Serviços de Obras e Projetos
  - 18.2.3. Coordenadoria de Serviços de Análise de Projetos Urbanos
    - 18.2.3.1. Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços de Engenharia
  - 18.2.4. Coordenadoria de Serviços de Fiscalização
  - 18.2.5. Coordenadoria de Serviços de Análise e Controle de Projetos de Infraestrutura Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente Secretário

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** O Prefeito Municipal poderá, por Decreto, alterar a subordinação hierárquica de órgãos previstos nesta Lei, desde que não implique em aumento de despesa, em criação ou extinção de órgãos públicos, nos termos do art. 84, VI, alínea "a" da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 32/2001.

**Art. 63.** A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções públicos da administração direta do Município, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou qualquer outra de natureza remuneratória, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

**Art. 64.** As competências dos órgãos de primeiro nível hierárquico, constam do Anexo V desta lei e das Subsecretarias, Coordenadorias e dos Departamentos serão baixadas por decreto, no prazo improrrogável de 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.

**Art. 65.** *Suprimido*

**Art. 66.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento municipal, por Decreto, abrindo créditos orçamentários





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

adicionais e/ou especiais, com a finalidade de dotar as unidades administrativas ora criadas ou modificadas, de recursos necessários ao custeio de suas atribuições, valendo-se como fonte de recurso para a abertura dos créditos orçamentários, da anulação das dotações constantes das unidades extintas ou redimensionadas e da parcela não vinculada do superávit financeiro do exercício findo.

**Art. 67.** Integra a presente lei os seguintes anexos:

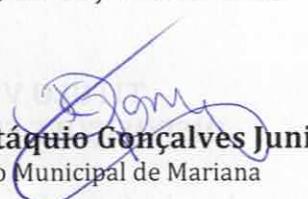
- I - Anexo I - Quadro de Agentes de Políticos;
- II - Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança;
- III - Anexo III - Tabelas de vencimentos;
- IV - Anexo IV - Competência dos órgãos de primeiro nível hierárquico;
- V - Anexo V - Atribuições dos cargos comissionados;
- VI - Anexo VI - Atribuições das Funções de Confiança;

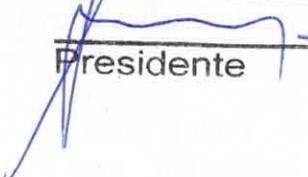
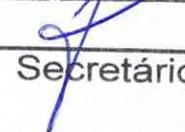
**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 69.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Leis Complementares Municipais nº 083/2011, 098/2012, 105/2013, 142/2014, 161/2017, 162/2017 e o Anexo II e IV da LC 003/2001.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 13 de julho de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
 -   
Presidente - Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE E RECRUTAMENTO
<b>1 - GRUPO DE DIREÇÃO - DS</b>					
Procurador-Geral	DS-01	1	Dedicação exclusiva	CC-01	AMPLO
Controlador-Geral	DS-02	1	Dedicação exclusiva	CC-01	AMPLO
Subsecretário	DS-03	12	Dedicação exclusiva	CC-04	AMPLO
Chefe de Gabinete	DS-04	1	Dedicação exclusiva	CC-04	AMPLO
<b>DS - SUBTOTAL:</b>		<b>15</b>			
<b>2 - GRUPO DE CHEFIA - CH</b>					
Coordenador	CH-01	57	40	CC-05	AMPLO
Subprocurador	CH-02	2	40	CC-02	AMPLO
Chefe de Departamento	CH-03	38	40	CC-09	AMPLO
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-11	ELEIÇÃO
Diretor do CMEI	CH-05	6	40	CC-08	AMPLO
<b>CH - SUBTOTAL:</b>		<b>108</b>			
<b>3 - GRUPO DE ACESSORAMENTO - AS</b>					
Assessor Técnico	AS-01	10	40	CC-03	AMPLO
Assessor Especial	AS-02	7	40	CC-04	AMPLO
Assessor de Planejamento	AS-03	1	40	CC-02	AMPLO
Procurador Jurídico	AS-04	8	40	CC-04	AMPLO
Assessor I	AS-05	15	40	CC-14	AMPLO
Assessor II	AS-06	10	40	CC-13	AMPLO
Assessor III	AS-07	22	40	CC-12	AMPLO
Assessor IV	AS-08	66	40	CC-10	AMPLO
Assessor V	AS-09	9	40	CC-07	AMPLO
Assessor VI	AS-10	1	40	CC-06	AMPLO
<b>AS - SUBTOTAL:</b>		<b>149</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>288</b>			
<b>4 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC</b>					
Supervisor do Cerimonial	F01	1	40	FC 09	LIMITADO
Supervisor Geral Gabinete	F02	1	40	FC 09	LIMITADO
Supervisor de Controle Interno	F03	3	40	FC 09	LIMITADO
Agente de Controle Interno	F04	4	40	FC 05	LIMITADO
Agente de Processo Administrativo	F05	3	40	FC 05	LIMITADO
Agente de Processo Administrativo da Guarda Municipal	F06	2	40	FC 05	LIMITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedor da Guarda Municipal	F07	1	40	FC 05	LIMITADO
Supervisor de Controle de Processos e Prazos da Procuradoria Geral	F08	1	40	FC 09	LIMITADO
Responsabilidade Técnica do Patrimônio Cultural	F09	1	40	FC 08	LIMITADO
Responsabilidade Técnica de Atividade Física	F10	1	40	FC 05	LIMITADO
Agente de Eventos	F11	2	40	FC 03	LIMITADO
Agente de Esportes	F12	4	40	FC 03	LIMITADO
Inspetor Chefe de Trânsito	F13	1	40	FC 06	LIMITADO
Inspetor Chefe da Guarda	F14	1	40	FC 06	LIMITADO
Inspetor de Fiscalização do Transporte Escolar e Permissonários do Transporte Público	F15	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Administrativos da Guarda Municipal	F16	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Projetos de Educação para o Trânsito	F17	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Trânsito	F18	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Logística Manutenção de Frotas e Controle de Uniformes	F19	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização De Trânsito	F20	7	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Escolares Atividades Lúdicas e Educativas da Guarda Municipal	F21	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações	F22	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Fiscalização de Serviços e Auditoria do Estacionamento Rotativo	F23	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços de Sinalização Viária	F24	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços de Vídeo Monitoramento Eletrônico da Guarda Municipal	F25	1	40	FC 05	LIMITADO
Inspetor de Serviços Preventivos com Cães da Guarda Municipal	F26	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Vigilância	F27	1	40	FC 07	LIMITADO
Encarregado Vigilância	F28	1	40	FC 05	LIMITADO
Fiscal de Vigilância	F29	4	40	FC 02	LIMITADO
Responsável Técnico da Proteção Básica	F30	1	40	FC 07	LIMITADO
Responsável Técnico da Proteção Especial	F31	1	40	FC 07	LIMITADO
Responsável Técnico de Programas Federais e Estaduais	F32	1	40	FC 07	LIMITADO
Gerente de Abrigos	F33	4	40	FC 03	LIMITADO
Gerente de Prestação de Contas	F34	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Apoio a Gestão FMAS E FIA	F35	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Projetos	F36	1	40	FC 04	LIMITADO
Responsável Técnico – Jornalista	F37	1	40	FC 07	LIMITADO
Supervisor do Arquivo geral	F38	1	40	FC 07	LIMITADO
Chefe de Serviços Mortuários	F39	1	40	FC 03	LIMITADO
Analista de Pessoal	F40	3	40	FC 04	LIMITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Analista de Treinamento e Desenvolvimento	F41	1	40	FC 04	LIMITADO
Analista de Recrutamento e Seleção	F42	1	40	FC 04	LIMITADO
Analista de PCCV e Benefícios	F43	1	40	FC 04	LIMITADO
Diretor de Centro Educacional	F44	2	40	FCD 01	LIMITADO
Diretor Escolar II	F45	6	40	FCD 02	LIMITADO
Diretor Escolar III	F46	14	40	FCD 03	LIMITADO
Vice Diretor I	F47	1	40	FCVD 01	LIMITADO
Vice Diretor II	F48	15	40	FCVD 02	LIMITADO
Encarregado de Distribuição e Recepção de Merenda	F49	4	40	FC 01	LIMITADO
Encarregado de Apuração de Eventos da Folha de Pagamento	F50	1	40	FC 02	LIMITADO
Gerente de Projetos Educacionais	F51	2	40	FC 04	LIMITADO
Responsável Técnico pela Conciliação Contábil	F52	1	40	FC 08	LIMITADO
Agente Tributário	F53	4	40	FC 03	LIMITADO
Encarregado do Aterro Sanitário	F54	1	40	FC 03	LIMITADO
Encarregado de Turma	F55	6	40	FC 01	LIMITADO
Encarregado de Fiscalização de Prestadores de Serviços	F56	1	40	FC 03	LIMITADO
Encarregado de Fiscalização de Balança	F57	1	40	FC 01	LIMITADO
Responsável Técnico por Medição de Obras	F58	1	40	FC 06	LIMITADO
Analista de Regulação Fundiária	F59	1	40	FC 09	LIMITADO
Encarregado Administrativo	F60	1	40	FC 02	LIMITADO
Encarregado de Manutenção de Vias Urbanas	F61	1	40	FC 02	LIMITADO
Encarregado de Manutenção de Bens Públicos	F62	1	40	FC 04	LIMITADO
Supervisor de Posturas	F63	1	40	FC 06	LIMITADO
Encarregado de área I	F64	6	40	FC 01	LIMITADO
Encarregado de área II	F65	7	40	FC 03	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde - Básica	F66	4	40	FC 04	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde I	F67	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde II	F68	3	40	FC 06	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde III	F69	2	40	FC 07	LIMITADO
Gerente de Unidade de Saúde IV	F70	1	40	FC 08	LIMITADO
Gerente de Fiscalização de Zoonoses	F71	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Laboratório	F72	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Odontologia	F73	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Programas de Saúde	F74	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente /RT CAPS	F75	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Crescer	F76	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT PA Enfermagem	F77	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Reabilitação em Saúde	F78	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente/RT Promare	F79	1	40	FC 05	LIMITADO
Gerente do Fundo Municipal de Saúde	F80	1	40	FC 08	LIMITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Analista de Gestão em Saúde	F81	1	40	FC 09	LIMITADO
Pregoeiro	F82	1	40	FC 08	LIMITADO
Membro da Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão	F83	3	40	FC 08	LIMITADO
Membro da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia	F84	1	40	FC 07	LIMITADO
Gerente Geral de Almoxarifados	F85	1	40	FC 08	LIMITADO
Gerente de Patrimônio	F86	1	40	FC 06	LIMITADO
Agente de Compras de produtos para Saúde	F87	1	40	FC 03	LIMITADO
Agente de Compras de produtos para Educação	F88	1	40	FC 03	LIMITADO
Agente de Compras de produtos para Assistência Social	F89	1	40	FC 03	LIMITADO
Gerente de Fiscalização e Controle de Frota Terceirizada	F90	1	40	FC 07	LIMITADO
<b>FC - SUBTOTAL:</b>		<b>180</b>			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018:

Modifica o quadro das funções de confiança de estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da lei complementar 177/2018;

					Nº de meses de impacto para o exercício vigente:		4	
Estrutura Organizacional Atual - LC 177/2018 Nível da Função de Confiança - AUMENTO	Qtde de Funções	Salário Base do Nível	Valor Total de cada Nível	2018: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência		
F50 - FC 07	01	1.020,00	1.020,00	5.923,85	18.603,10	19.347,22		
F56 - FC 04	01	600,00	600,00	3.484,62	10.898,15	11.334,08		
F64 - FC 02	06	350,00	2.100,00	12.196,17	38.143,52	39.669,26		
F55 - FC 01	06	250,00	1.500,00	8.711,55	27.245,37	28.335,19		
F69 - FC 07	03	1.020,00	3.060,00	17.771,56	55.580,56	57.803,78		
F70 - FC 08	01	1.300,00	1.300,00	7.550,01	23.612,66	24.557,16		
F91 - FC 09	01	1.550,00	1.550,00	9.001,94	28.153,55	29.279,69		
F92 - FC 03	02	450,00	900,00	5.226,93	16.347,22	17.001,11		
F93 - FC 07	01	1.020,00	1.020,00	5.923,85	18.526,85	19.267,93		
F94 - FC 07	01	1.020,00	1.020,00	5.923,85	18.526,85	19.267,93		
<b>TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - AUMENTO</b>	<b>23</b>		<b>14.070,00</b>	<b>81.714,34</b>	<b>255.637,84</b>	<b>265.863,35</b>		

					2018		2019		2020	
Estrutura Organizacional Atual - Proposta Nível da Função de Confiança - REDUÇÃO	Qtde de Funções	Salário Base do Nível	Valor Total Salarial por Nível (Mensal)	2018: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência				
F50 - FC 02	01	350,00	350,00	-2.032,70	-6.357,25	-6.611,54				
F56 - FC 03	01	450,00	450,00	-2.613,47	-8.173,61	-8.500,56				
F64 - FC 01	06	250,00	1.500,00	-8.711,55	-27.245,37	-28.335,19				
F03 - FC 09	02	1.500,00	3.100,00	-18.003,87	-56.307,10	-58.559,39				
F12 - FC 03	02	450,00	900,00	-5.226,93	-16.347,22	-17.001,11				
F36 - FC 04	01	600,00	600,00	-3.484,62	-10.898,15	-11.334,08				
F49 - FC 01	01	250,00	250,00	-1.451,93	-4.540,90	-4.722,53				
F53 - FC 03	02	450,00	900,00	-5.226,93	-16.347,22	-17.001,11				
F51 - FC 04	01	600,00	600,00	-3.484,62	-10.898,15	-11.334,08				
F09 - FC 08	01	1.300,00	1.300,00	-7.550,01	-23.612,66	-24.557,16				
F21 - FC 05	01	700,00	700,00	-4.065,39	-12.714,51	-13.223,09				
F26 - FC 05	01	700,00	700,00	-4.065,39	-12.714,51	-13.223,09				
F37 - FC 07	01	1.020,00	1.020,00	-5.923,85	-18.526,85	-19.267,93				
F79 - FC 07	01	1.020,00	1.020,00	-5.923,85	-18.526,85	-19.267,93				
F68 - FC 03	03	450,00	1.350,00	-7.840,40	-24.520,84	-25.501,67				
<b>TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - REDUÇÃO</b>	<b>25</b>		<b>14.740,00</b>	<b>-85.605,50</b>	<b>-267.731,19</b>	<b>-278.440,44</b>				
<b>Total do Impacto Orçamentário / Financeiro</b>					<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>			
					<b>-3.891,16</b>	<b>-12.093,36</b>	<b>-12.577,09</b>			



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018  
Presidente: \_\_\_\_\_ Secretário: \_\_\_\_\_

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Modifica o quadro das funções de confiança da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da lei complementar 177/2018", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 estimado em 4,25% e para o ano de 2020 estimado em 4%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2019, Lei Municipal nº 3.225/2018.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2018" foi feita com base em 04 meses. Foi levado à conta, o valor de cada Função de Confiança que consta no Anexo III - Tabela de Vencimentos da recém-aprovada LC 177/2018 (Estrutura Organizacional) e agrupadas as FC's que tiveram aumento confrontando com as FC's que tiveram redução, conforme tabela acima. Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência do IPREV. Para o "Impacto - 2019" foi considerada a mesma metodologia de 2018 acrescido de 4,25%, que é a expectativa de inflação. Para o "Impacto - 2020", foi utilizada a metodologia de 2019, acrescido de mais 4%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstrado no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Agosto/2017 a Julho/2018) é de aproximados R\$ 260.942.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 140.908.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 133.863.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 126.817.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período (Agosto/2017 a Julho/2018) foi de R\$ 137.717.000,00, ou seja, um total de 52,7% da RCL, **portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite máximo e com isso não incorremos às sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF, sendo necessário manter a observância das vedações previstas no art. 22 do mesmo diploma legal.**

Porém, ainda que atualmente nos encontremos com 52,7% de gastos com pessoal, temos a proposta de perseguir ainda mais a redução deste índice para abaixo do Limite Prudencial, ao qual ocorrerá pelo aumento da RCL ou pela redução da despesa de pessoal. Considerando os valores do cálculo de impacto na tabela acima, **temos um impacto NEGATIVO**, considerando os dados oficiais da RCL e do Índice de Gastos com Pessoal, que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal" (em anexo), tornando as alterações funcionais e praticáveis pela ótica administrativa, orçamentária/financeira e legal.

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite máximo será atingido, **novas medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF.**

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois apresenta uma proposta com o **Projeto de Lei da Nova Estrutura Organizacional com impacto orçamentário/financeiro NEGATIVO para os exercícios em análise.**

Diante do exposto, **conclui-se que o referido PL não traz impacto orçamentário e financeiro**, sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13/09/2018

Anderson Lopes Coelho Stoppa  
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Presidente Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de **impacto (NEGATIVO)** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 07 de Setembro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
AGOSTO/2017 A JULHO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

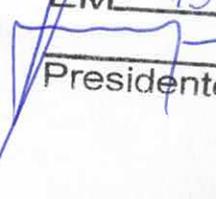
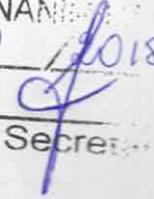
RS 1.00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	142.157.961,69	22.716,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	136.548.146,41	22.716,93
Obrigações Patronais	116.751.717,32	22.716,93
Benefícios Previdenciários	17.171.536,05	0,00
Benefícios Previdenciários	2.624.893,04	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	5.609.815,28	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.971.832,09	0,00
Pensões	637.983,19	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	4.462.799,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	262.721,38	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.200.078,28	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>137.695.162,03</b>	<b>22.716,93</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>260.942.186,15</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>	<b>260.942.186,15</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>137.717.878,96</b>	52,78
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>140.908.780,52</b>	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>133.863.341,49</b>	51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>126.817.902,47</b>	48,60

1 FONTE:

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

  
 Anderson Lopes Coelho Stoppa  
 Assessor Técnico de  
 Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 13 / 09 / 2018  
 Presidente  
 Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2018.

*Dispõe sobre: "Modifica o quadro das funções de confiança da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018."*

### PARECER DA COMISSÃO De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Lei Complementar 69/2018.  
Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionado, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa modificar e disciplinar a estrutura organizacional em relação ao quadro de função de confiança modificando a simbologia do que trata o anexo II da Lei Complementar nº 177/2018, passando a vigorar como nela se contem.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, uma vez que o referido PLC recebeu parecer favorável da assessoria contábil (CENAP) que presta serviço a este poder Legislativo, informando que o impacto foi calculado, conforme determina a Lei de responsabilidade fiscal, determinando os gastos com despesa com pessoal para o exercício 2018 e para os dois exercícios seguintes, 2019 e 2020. Diante deste quadro entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Lei Complementar apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação por unanimidade.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

**Sala das sessões, Mariana 13 de setembro de 2018.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2018.

*Dispõe sobre: "Modifica o quadro das funções de confiança da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018."*

### PARECER DA COMISSÃO De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Lei Complementar 69/2018.  
Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionado, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa modificar e disciplinar a estrutura organizacional em relação ao quadro de função de confiança modificando a simbologia do que trata o anexo II da Lei Complementar nº 177/2018, passando a vigorar como nela se contem.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, uma vez que o referido PLC recebeu parecer favorável da assessoria contábil (CENAP) que presta serviço a este poder Legislativo, informando que o impacto foi calculado, conforme determina a Lei de responsabilidade fiscal, determinando os gastos com despesa com pessoal para o exercício 2018 e para os dois exercícios seguintes, 2019 e 2020. Diante deste quadro entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Lei Complementar apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação por unanimidade.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, Mariana 13 de setembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**

**Ronaldo Alves bento**  
Presidente da Comissão de F.L.J

**JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**  
Vice-Presidente

**CRISTIANO SILVA VILAS BOAS**  
Vogal



**CENAP**

Centro de Administração Pública Ltda.

Ofício Parecer nº 033/2018

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado no Projeto de Lei Complementar nº 069/2018 que modifica o quadro das funções de confiança da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado no Projeto de Lei Complementar nº 069/2018 que modifica o quadro das funções de confiança da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018, informamos que o Impacto foi calculado conforme determina a LRF, demonstrando os gastos das despesas com pessoal para o exercício de 2018 e para os dois exercícios seguintes, ou seja, 2019 e 2020.

Os dados apresentados no Relatório do Impacto Orçamentário-Financeiro demonstram uma redução de despesa para os três anos. No relatório da Gestão Fiscal (agosto/2017 a julho/2018) anexado ao PLC, o percentual de gasto com as despesa com pessoal está em 52,78, e o limite máximo estabelecido pela LRF é de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Diante do exposto, sugiro sua aprovação. Informo ainda, que este parecer não abrange o texto integral da lei por não ser matéria referente à minha área de atuação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires  
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.